



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

Considerando a adjudicação do Sr. Pregoeiro de acordo com a Ata de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2013, **homologo** por seus próprios fundamentos a favor da empresa Luz & Forma Comércio e Decorações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.742.361/0002-10, conforme descrições e valores abaixo relacionados:

Lote	Descrições	Unid.	Marca	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Mangueira luminosa decorativa 13mm – 220v, na cor branca.	M	Luz e Forma	1.500	3,79	5.685,00
2	Mangueira luminosa decorativa 13mm – 220v, na cor verde.	M	Luz e Forma	1.000	3,79	3.790,00
3	Mangueira luminosa decorativa 13mm – 220v, na cor vermelha.	M	Luz e Forma	500	3,79	1.895,00
4	Cascata com 400 lâmpadas 220v, na cor branca, sem rele de pisca, comprimento médio de 07 metros.	Unid.	Luz e Forma	200	25,00	5.000,00
5	Pinheiro decorativo de natal com 210cm de altura x 116cm de diâmetro com 772 galhos	Unid.	Luz e Forma	10	270,00	2.700,00
6	Pinheiro decorativo de natal com 240cm de altura x 132cm de diâmetro com 1.100 galhos	Unid.	Luz e Forma	15	400,00	6.000,00
7	Pinheiro decorativo de natal com 270cm de altura x 147cm de diâmetro com 1.580 galhos	Unid.	Luz e Forma	10	620,00	6.200,00
8	Festão aramado com 270cm de comprimento x 27,5cm de diâmetro com 200 galhos.	Unid.	Luz e Forma	200	22,00	4.400,00
9	Guirlanda 90cm de diâmetro	Unid.	Luz e Forma	20	110,00	2.200,00

Totalizando o valor de R\$ 37.870,00 (trinta e sete mil oitocentos e setenta reais).

Bom Sucesso do Sul, 16 de maio de 2013.


Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 17 de Maio de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0346

Página 5 / 084

PORTARIA Nº 066, de 16 de maio de 2013.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011: **RESOLVE**

Art. 1º Conceder ao Sr. Celio Emerson Bolsoni, servidor público, CPF Nº 032.385.949-66, 01 (uma) diária de viagem, sem pomeite, no dia 16 de maio de 2013, para Casvavel - PR., a serviço do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2013.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

Considerando a adjudicação do Sr. Pregoeiro de acordo com a Ata de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2013, homologo por seus próprios fundamentos a favor da empresa Luz & Forma Comércio e Decorações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.742.361/0002-10, conforme descrições e valores abaixo relacionados:

Lote	Descrições	Unid.	Marca	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Mangueira luminosa decorativa 13mm - 220v, na cor branca.	M	Luz e Forma	1.500	3,79	5.685,00
2	Mangueira luminosa decorativa 13mm - 220v, na cor verde.	M	Luz e Forma	1.000	3,79	3.790,00
3	Mangueira luminosa decorativa 13mm - 220v, na cor vermelha.	M	Luz e Forma	500	3,79	1.895,00
4	Cascata com 400 lâmpadas 220v, na cor branca, sem rolo de placa, comprimento médio de 07 metros.	Unid.	Luz e Forma	200	25,00	5.000,00
5	Pinheiro decorativo de natal com 210cm de altura x 118cm de diâmetro com 772 galhos	Unid.	Luz e Forma	10	270,00	2.700,00
6	Pinheiro decorativo de natal com 240cm de altura x 132cm de diâmetro com 1.100 galhos	Unid.	Luz e Forma	15	400,00	6.000,00
7	Pinheiro decorativo de natal com 270cm de altura x 147cm de diâmetro com 1.580 galhos	Unid.	Luz e Forma	10	620,00	6.200,00
8	Festão aramado com 270cm de comprimento x 27,5cm de diâmetro com 200 galhos.	Unid.	Luz e Forma	200	22,00	4.400,00
9	Guirlanda 90cm de diâmetro	Unid.	Luz e Forma	20	110,00	2.200,00

Totalizando o valor de R\$ 37.870,00 (trinta e sete mil oitocentos e setenta reais).

Bom Sucesso do Sul, 16 de maio de 2013.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE Nº 002/2013

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Cláusula Primeira - Objeto- Valor. Tendo em vista a necessidade de cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), fica acrescido ao objeto contratual os sistemas descritos na tabela abaixo.

SISTEMA	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	HS	ATUALIZAÇÃO MENSAL
TL-TEXTOS LEGAIS	R\$ 300,00	8	R\$ 197,89
TLI- JS LEGAIS INTERNET	R\$ 300,00	8	R\$ 197,89
TOTAL	R\$ 600,00	16	R\$ 395,78

Cláusula Segunda - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Assinatura: 02 de maio de 2013.

Luiz Carlos Padilha

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

CHOPINZINHO

PREFEITURA

LEI Nº 3.090/2013

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada a Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no

melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 10 membros titulares e respectivos suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - cinco representantes de entidades não governamentais e membros da sociedade civil